

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 465

Recife - Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

Eletrônico

#### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### CONVOCAÇÃO Nº 059/2020 Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 19 de fevereiro de 2020. Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Av. Francisca de Morais Lemos, s/n, Prédio do Fórum, Bloco B,

Bairro São Pedro, Bezerros/PE

SANDRO LUIZ DE FRANÇA ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

#### CONVOCAÇÃO Nº 060/2020 Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público — SIM:

Data: 19 de fevereiro de 2020. Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Av. Francisca de Morais Lemos, s/n, Prédio do Fórum, Bloco B,

Bairro São Pedro, Bezerros/PE

ANDREZZA JOVELINA DE LIMA
CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL
DIOGO GOMES VITAL
EDUARDO COELHO JERONYMO
FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### AVISO PGJ Nº 002/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, visando o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, resolve:

- 1) DISPENSAR do expediente ministerial, no dia 16 de março 2020, os membros lotados nas 6ª, 7ª, 10ª e 11ª Circunscrições, relacionados abaixo, para que possam participar da 4ª Oficina de Sensibilização e Capacitação do Projeto Raízes: fortalecimento das comunidades tradicionais de Pernambuco, do GT Racismo;
- 2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas

hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR que os membros requeiram ao juízo a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Data: 16/03/2020 Horário: 8h às 17h

Local: Auditório da ASCES UNITA (Associação Caruaruense de Ensino

Superior e Técnico)

Avenida Portugal, 584, Bairro Universitário, Município de Caruaru/

PΕ

## FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

#### AVISO PGJ Nº 003/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça AVISA aos senhores membros e servidores relacionados na Convocação nº 064/2020, publicada no Diário Oficial do último dia 07, que a Oficina de Painel de Contribuição 2020, marcada para o dia 12/02/2020, será remarcada para nova data, a ser comunicada posteriormente.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 292/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ  $N^{\rm o}$  164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, via Ofício nº 035/2020-Coord. Circ, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 293/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 281/2020, publicada no Diário Oficial de 07 de fevereiro de 2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coello Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Fraincisco Uniced Bartos (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar a Bela. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.
- II Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.
- III Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 294/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

#### RESOLVE:

- I Designar a Bela. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 15ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.
- II Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 295/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 0027757-1/2016, bem como o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 6/2020 – processo SEI nº 0001669/2020-56:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Dispensar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.133/2019, a partir de 10/02/2020.
- II Suprimir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício pleno no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 10/02/2020 até ulterior deliberação.
- IV Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- V Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 022/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Número protocolo: 222510/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, Assessora da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Maraial/PE, no dia 05/02/2020, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 220531/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 217413/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ais Coelho Teixeira Cavalcanti
UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
.SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
aldir Barbosa Junioi UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
.SSUNTOS JURIDICOS:
ilánio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo adros (Fresioenie, Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 219509/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 220829/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS

MACEDO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 221030/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 217412/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente,

programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 217189/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02 a 03/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 217170/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219310/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, do requerente, programadas para o mês de abril/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2020. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 219290/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em maio/2020. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº

ERAL SUBSTITUTO



004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC no 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 213069/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e

arquivar.

Número protocolo: 214016/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Arquive-se face desistência do pedido formulada pela

requerente.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

#### **DESPACHO Nº COORD. GAB** Recife, 10 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Número protocolo: SEI 0714/2020-43 Assunto: Diárias - Requerimento Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: Presidente da AMPPE

Despacho: 1. Autorizo sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e

arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de fevereiro de 2020.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 12/2020-CSMP Recife, 10 de fevereiro de 2020

De ordem da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (Substituindo Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 6ª Sessão Ordinária no dia 12/02/2020, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justica Secretário do CSMP

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CONVOCAÇÃO Nº 01/2020 - CPJ Recife, 10 de fevereiro de 2020

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, segundafeira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;
- II. Comunicações diversas;
- III. Processo CPJ nº 012/2018 Proposta de minuta de Resolução que declara a legitimidade do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco - SINDSEMPPE como parte interessada em processos administrativos no âmbito do Colégio Pleno e do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque;
- IV. Processo CPJ  $n^{o}$  008/2019 Proposta de modificação das atribuições dos cargos de 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto;
- V. Processo CPJ nº 005/2019 Proposta de revisão de atribuições de Promotorias de Timbaúba. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques;
- VI. Processo CPJ nº 024/2017 Proposta de regulamentação das atribuições das Promotorias de Justiça de Itamaracá. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima.
- VII. Processo CPJ nº 011/2019 Proposta de modificação das atribuições dos cargos de 2º e 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Silvio José Menezes Tavares.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CGMP Nº 005/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco ter encaminhado, via e-mail, pesquisa interna direcionada a todos os membros, ao tempo em que os convida a responder o questionário, possibilitando assim a mais ampla coleta de dados relacionados às atividades ministeriais e, por sua vez, a utilização de tais resultados como elementos balizadores e norteadores dos trabalhos desenvolvidos por este Órgão Correcional.

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

#### AVISO CGMP Nº 006/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que, em consonância com a Resolução Interna CGMP nº 002/2020, editada na data de hoje, e objetivando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



assegurar uma coleta mais adequada e realista de dados durante o desenvolvimento dos trabalhos correcionais: 1) Não serão realizadas correições e inspeções ordinárias nos períodos de férias ou licenças dos membros que se encontram em exercício atual na unidade que será fiscalizada (seja ele titular, designado em exercício pleno ou designado em exercício simultâneo), desde que tais períodos de afastamento não sejam superiores a 30 (trinta) dias; 2) Tal regramento não se aplicará às Correições e Inspeções Extraordinárias, tampouco àquelas que decorrerem de determinação do colendo CNMP.

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

#### DESPACHOS Nº 028.

#### Recife, 10 de fevereiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 317 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 10/02/2020

Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 310 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 10/02/2020

Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 311 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 10/02/2020

Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 316 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 10/02/2020

Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 315 Assunto: Relatório do Júri Data do Despacho: 10/02/2020

Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 313 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 10/02/2020

Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 12230898 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 10/02/2020 Interessado(a): Francielle Alves

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 308

Assunto: Anexo 01

Data do Despacho: 10/02/2020

Interessado(a): Édipo Soares Cavalcante Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo: 12235302 Assunto: Ofícios para Conhecimento Data do Despacho: 10/02/2020

Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 319 Assunto: Mapa de Produtividade Data do Despacho: 10/02/2020 Interessado(a): Fernando Barros de Lima

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: 145 Assunto: Residência Fora da Comarca Data do Despacho: 07/02/2020

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: Acolho em todos os termos o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se os autos ao Gabinete do

Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Relatório de Vitaliciamento Data do Despacho: 07/02/2020

Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra

Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda-se o vitaliciamento da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra, com a consequente permanência do membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 10/05/20 (data em que completam dois anos no Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Número protocolo: 10774997 Assunto: Inspeção nº 016/2019 Data do Despacho: 07/02/2020 Interessado(a): Solon Ivo da Silva Filho

Despacho: Acolho em todos os termos o pronunciamento da

Corregedoria-Auxiliar.

#### ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 010/2019, 011/2019 e 012/2019. Recife, 10 de fevereiro de 2020

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Mensal, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2019, conforme anexo.

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 138/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0766.0014655/2019-70 protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:** 

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



I- Designar o servidor RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO, matrícula nº 189.000-0. Técnico Ministerial - Administração. lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, nos períodos de 01/12/2019 a 09/12/2019; 02/01/2020 a 19/01/2020; e 02/03/2020 a 25/05/2020, tendo em vista Licença Maternidade da titular RAQUEL BORBA DE MELO, Técnica Ministerial, matrícula nº189.051-4;

II- Designar a servidora DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS, Analista Ministerial - Pedagogia, matrícula nº 188.790-4, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, nos períodos de 10/12/2019 a 20/12/2019; e 20/01/2019 a 01/03/2020, tendo em vista Licença Maternidade da titular RAQUEL BORBA DE MELO, Técnica Ministerial, matrícula nº189.051-4;

III- Esta portaria retroagirá ao dia 01/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 139/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0415.0015381/2019-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o servidor LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.871-4, lotado na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções da Administrador Ministerial das Promotorias de Justiça de Caruaru, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, Oficial de Administração, matrícula nº 188.897-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 140/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0001264/2020-63, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora SUELENE BORGES DE LIMA CHAVES, Assistente em Saúde, matrícula nº 190.015-3, lotada no CAOP Saúde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARCYCLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE, Auxiliar em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.560-0;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 05 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 141/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0136.0001240/2020-18, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações; . Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.806-9, lotado no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Gestão de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/02/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES, Assistente Administrativa, matrícula nº 189.254-1;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Barbosa Junior ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

OR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Gera

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 142/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor o teor do Processo 19.20.0764.0000508/2020-80, protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I - Designar o servidor ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.554-0, lotado na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante 30 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, POLIANA SOARES FREIRE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.677-0;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 143/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição;

**RESOLVE:** 

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 144/2020 Recife. 5 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14:

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 005/2020, enviado via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira;

#### **RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 145/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela servidora da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 07 de fevereiro 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

## PORTARIA POR-SGMP Nº 146/2020 Recife. 5 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição;

#### **RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR – SGMP Nº089/2020 e POR – SGMP Nº131/2020, publicadas em 27/01/2020 e 04/02/2020, respectivamente, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 07 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 147/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ  $n^0$  002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 221292/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.537-0, lotado na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 24/11/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 24/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 149/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0001215/2020-13 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor DANIEL PENA E TORRES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.101-4, lotado na Promotoria de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/02/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.002-0;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 10/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 150/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ  $n^0$  002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0001197/2020-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS COello Televiaria Caveloanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdif Bardosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS.

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I - Designar o servidor DANILO ROBERTO PAULINO SILVA SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.009-3, lotado na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/02/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular FERNANDA REGO DE PAULA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.853-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

PORTARIA POR-SGMP Nº 151/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020 PORTARIA POR SGMP- 151/2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0000689/2020-28,

protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I - Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.320-3, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 10 dias, contados a partir de 20/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular MARCELA PINA DE MELO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.395-5;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 20/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 10/02/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 10/02/2020

Número protocolo: 221809/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221069/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: JOÃO ALVES BATISTA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 221490/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO NOGUEIRA DE MAGALHÃES

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 221791/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 221810/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220589/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Auxílio refeição Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: CICERA MARCIA BARBOSA PAZ

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221229/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: ANDRÉ LUIS VIANA CAMPELO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 222630/2020 Documento de Origem: Eletrônico

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 209335/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: SILVANA CARLA CARVALHO SILVA

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 217892/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de

início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 219929/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica) Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 219729/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o Recife, 10 de Fevereiro 2020.

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 218932/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 221809/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 203683/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/02/2020

Nome do Requerente: SUELENE BORGES DE LIMA CHAVES Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/02/2020.

Expediente: OF Nº 01/2020

Requerente: PJ de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional. Autorizo.

Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 57/2020

Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Autorizo.

Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 010/2020 Requerente: PJ de Bonito/PE

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Cumpridas as formalidades legais, encaminho para as devidas

providências.

Expediente: CI Nº 023/2019

Requerente: Sra. Suzanne Regina Vasconcelos dos Santos

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Cumpridas as formalidades legais, não havendo impedimentos, autorizo o pagamento. Em ato contínuo, remeta-se à Assessoria Jurídica Ministerial para a elaboração do devido termo de ajuste.

Expediente: OF Nº 089/2020 Requerente: CGMP Assunto: Solicitação

Despacho: À Divisão Ministerial de Arquivo Histórico. Para análise

quanto às sugestões apresentadas no referido Ofício.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº. 002/2020 , Recife, 23 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA/PE

RECOMENDAÇÃO nº. 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

GERAL SUBSTITUTO



CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos:

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos dos leilões de volume excedente do pré-sal, em conformidade ao disposto na Lei nº 13.885/2019;

CONSIDERANDO que, no caso de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Pedra/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 961.13,12 (novecentos e sessenta e um mil e treze reais e doze centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Pedra/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

Adote as medidas necessárias para dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Pedra/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), indicando o percentual de valores para cada destinação prevista no art. 1º, §3º, da Lei nº 13.885/2019.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- I Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação, devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;
- III Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Pedra/PE, encaminhando a presente Recomendação;
- IV Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;
- V Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;
- VI Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Pedra/PE, 23 de janeiro de 2020.

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justica

Promotor de Justiça de Pombos/PE

RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça de Pedra

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI/PE

Inquérito Civil nº 2016/2489377

#### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que a saúde é direito social e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 6º e 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive saneamento básico, e definir parâmetros mínimos para a potabilidade da água (arts. 21, XX, da CF/88, e 43, parágrafo único, da Lei nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da CF/88);

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, da CF/88);

CONSIDERANDO que, ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, (a) executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; (b) participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; e (c) fiscalizar e inspecionar águas para consumo humano (arts. 200, II e VI, da CF/88, e 6º, VIII, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) executar serviço de vigilância sanitária (art. 18, IV, "b", da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que, por vigilância sanitária, entende-se um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde (art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que compete ao Município executar serviços de saneamento básico e que se enquadra no conceito de saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição (art. 3º, I, "a", da Lei nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades dos Estados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

ASSUBROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (aldir Barbosa Junior Subbrocurador-Geral de Justiça em ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco Diluceu Barlos (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br Municípios, Distrito Federal e Territórios, responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento público, deverão adotar, obrigatoriamente, as normas e o padrão de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde (art. 3º do Decreto nº 79.367/1977);

CONSIDERANDO que a inobservância das normas e do padrão de potabilidade sujeitará os dirigentes dos órgãos responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento público às sanções administrativas cabíveis de acordo com o regime jurídico a que estejam submetidos (art. 10 do Decreto nº 79.367/1977);

CONSIDERANDO que compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, principalmente por meio de controle operacional dos pontos de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (art. 13, III, "a", da Portaria nº 2.914/2011-MS);

CONSIDERANDO que, para o controle de qualidade da água, ela deverá passar por processo de desinfecção ou cloração, e, no caso de mananciais superficiais, por filtração (art. 24 da Portaria nº 2.914/2011-MS);

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu informe de um surto de doença transmitida pela água, que atingiu 200 pessoas no período de janeiro a setembro de 2016, e que foi noticiado, também, que o Município de lati/PE não preencheu corretamente o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água (SISÁGUA) nos anos de 2013 a 2016;

CONSIDERANDO que, em relação à rede de distribuição de lati/PE, foi constatada a presença de coliformes totais e de escherichia coli em ponto anterior à reservação. Ainda, um documento de 2014 aponta que já foi verificada a presença de coliformes totais em mais de 95% das amostras coletadas, bem como a presença de escherichia coli;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Prefeitura informou que exerce diretamente o serviço de abastecimento de água, por meio do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE), e que as fontes de águas são poços "amazonas" e "artesianos", muitos deles dotados de dessalinizadores;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2018, o CAOP Consumidor informou que as análises de 2018 constataram, novamente, a presença de escherichia coli na água distribuída em lati/PE;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (arts. 129, I e III, da CF/1988, 25, IV, da Lei nº 8.625/1993, e 4º, IV, da Lei Complementar nº 12/1994-PE);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (arts. 27 da Lei nº 8.625/1993 e 5º da Lei Complementar nº 12/1994-PE);

CONSIDERANDO, por fim, que serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água que não observarem as determinações constantes da Portaria nº 2.914/2011-MS, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução signatário, vem RECOMENDAR:

1. Ao prefeito de lati/PE, o sr. Antônio José de Souza, que:

a. mapeie os pontos de contaminação da água gerida pelo Sistema de Abastecimento de Água de lati/PE;

b. proceda à desinfecção, cloração ou filtração, a depender do caso, a fim de restabelecer a potabilidade da água segundo os parâmetros regulamentares (art. 24 da Portaria nº 2.914/2011-MS);

- c. caso a gravidade da situação exija, estabeleça a interdição e/ou o racionamento, adotando mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda (art. 46 da Lei nº 11.445/2007);
- d. depois de aplicadas as medidas de correção, (i) amplie o número mínimo de amostras; (ii) aumente a frequência de amostragem; e (iii) realize análises laboratoriais de parâmetros adicionais.
- e. remeta ao Ministério Público relatório sobre as medidas "a" a "c" e as análises "d", as quais deverão ser finalizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- f. determine e fiscalize o preenchimento mensal do Sistema de Vigilância da Qualidade da Água (SISÁGUA); e, caso não ocorra esse preenchimento, proceda à responsabilização disciplinar do servidor, sob pena de responder solidariamente.

#### 2. À APEVISA que:

a. realize o acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de lati/PE, elencadas no ponto "1" (supra);

b. realize o monitoramento sistemático da qualidade da água em locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas, tais como escolas, hospitais, creches, USF, asilos, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios circunstanciados trimestrais, em número total de 2 (dois) relatórios.

Remeta-se, em mãos, ao prefeito Antônio José de Souza, colhendo sua assinatura com data de recebimento.

Remeta-se à APEVISA.

Os destinatários desta Recomendação darão adequada e imediata divulgação do documento, incluindo sua afixação na Prefeitura (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 9º).

Determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de lati/PE o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; e ao Centro de Apoio Operacional na área de Consumidor, para conhecimento.

IATI/PE, 06 de fevereiro de 2020

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO Promotor de Justiça

#### EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO Promotor de Justiça de lati

## PORTARIAS Nº Nº 010/2020, 011/2020 - 30ªPJDCC Recife, 7 de fevereiro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/206579 DOCUMENTO Nº 11359604

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 010/2020 - 30ªPJDCC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coello Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º,  $\S1^{\circ}$ , da Lei nº 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19139-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas idosos residentes em ILPI localizada no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, determino o que segue:
- 5.1. Oficie-se à ILPI representante, encaminhando cópia das informações prestadas pelo IITB, às fls. 14/34, para ciência, bem como para prestar informações atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao acompanhamento assistencial ofertado aos idosos (M.L.F.S.; M.F.L.S. e L.G.S.) residentes na referida Casa de Acolhimento, os quais se encontram sem

documentação.

5.2. Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/206579 **DOCUMENTO Nº 11359604** 

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 011/2020 - 30ªPJDCC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19139-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas idosos residentes em ILPI localizada no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório:
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



medidas adotadas através da presente Portaria;

- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- 4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
- 5. Por fim, determino o que segue:
- 5.1. Oficie-se à ILPI representante, encaminhando cópia das informações prestadas pelo IITB, às fls. 14/34, para ciência, bem como para prestar informações atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao acompanhamento assistencial ofertado aos idosos (M.L.F.S.; M.F.L.S. e L.G.S.) residentes na referida Casa de Acolhimento, os quais se encontram sem documentação.
- 5.2. Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

> LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Nº 012/2020, 014/2020-28PJDCCAP Recife. 3 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 28º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação nº 18740 - Arquimedes nº 2019/315576 PORTARIA Nº 012/2020-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe noticiando que a Escola Municipal Senador Antônio Farias Filho está sem professor na turma do 9º ano do Ensino Fundamental, razão pela qual os estudantes estavam sem aula; além de destacar o fato de que os docentes "estão sempre em reunião" e a diretora da unidade "é ausente";

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foram solicitados esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação. mas, até a presente data, não foi apresentada resposta ao expediente ministerial:

CONSIDERANDO que se faz mister obter pronunciamento da pedagoga ministerial em relação ao regular cumprimento da carga horária no âmbito da escola denunciada, no ano corrente ano letivo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela:

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de falta de docentes e o não cumprimento da carga horária mínima prevista em lei nas turmas do 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Senador Antônio de Farias Filho; com a consequente adoção de providências, se for o caso;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) Remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que seja realizada inspeção com o objetivo de avaliar o correto cumprimento da carga horária mínima prevista em lei nas turmas do 9º ano do Ensino Fundamental da escola denunciada, no ano letivo de 2019;
- 4) Após a entrega do documento técnico ministerial, retornem os autos conclusos para nova deliberação;
- 5) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; e
- 6) Cientifique-se a denunciante.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES** Promotora de Justiça.

Ref.: No de auto - 2019/348251 - Doc. no 11788111 PORTARIA nº 014/2020-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

GERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOR



representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada anonimamente através da Ouvidoria do MPPE, narrando, em síntese, irregularidades na oferta de educação infantil no âmbito da Creche Municipal Tia Emília;

CONSIDERANDO que a notícia de fato narra que "a mais de uma década a Prefeitura do Recife ignora completamente a lei, contratando Estagiários indiscriminadamente e não exigindo a formação mínima para os Auxiliares", bem assim que "os estagiários não exercem a função de aprendizes, mas de efetivos professores das salas, se responsabilizando pelas atividades, condução das turmas e segurança das criancas":

CONSIDERANDO o elevado número de investigações em tramitação nas 22ª, 28ª e 29ªPJDCCAPs, acerca da falta de auxiliares de desenvolvimento infantil - ADI para o acompanhamento dos estudantes, em diversas creches/CMEIs/escolas do Município do Recife que ofertam Educação Infantil, o que sugere a existência de irregularidade que atinge toda a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";1; e também o seu art. 206, VII: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.";

CONSIDERANDO que a destinação de estudantes de nível médio em substituição a servidores desvirtua o instituto do estágio previsto na Lei nº 11.788/2008 e viola os princípios constitucionais regentes da atividade da Administração Pública; além de revelar o descaso do Município na prestação de serviço de qualidade aos estudantes matriculados nas unidades da sua rede de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil - ADI na Creche Municipal Tia Emília, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

- 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando informações acerca da avaliação nos processos de prestações de contas do Município do Recife e/ou da Secretaria de Educação do Município do Recife, ou através de auditoria própria, da legalidade do elevado número de oferta de estágio nas unidades de ensino da Rede Pública do Município do Recife, especialmente diante do número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio, conforme previsto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/20082;
- 4) Oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da denúncia, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no que diz respeito à Creche Municipal Tia Emília, a relação dos profissionais lotados na unidade escolar, além da lista dos estagiários que atuam na instituição de ensino, todos discriminados por turno e turma, bem como prestar informações se estão sendo atendidos os parâmetros previstos na normativa em vigor que trata da proporção entre adultos e crianças em salas de aula;
- 5) Após o decurso do prazo assinalado no item "4", com ou sem resposta, à conclusão; e
- 6) Dê-se ciência à Ouvidoria do MPPE.

Recife. 03 de fevereiro de 2020.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES** Promotora de Justiça.

> ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO Recife, 5 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nesse ato representado pela Exma. Sra. Belize Câmara Correia, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e Ordem Urbanística, e do outro, doravante denominados COMPROMISSADO, FESTA CHEIA PRODUÇÕES E PROPAGANDAS, pessoa jurídica, CNPJ/MF nº. 06.179.652/0001-11, com endereço na Rua Antenor Navarro, nº. 81, sl. 101, Graças, Recife/PE, neste ato representada por MARIANA ANÍDIA SILVA DE MEDEIROS, inscrita na OAB/PE nº. 27.001, consoante instrumento procuratório em anexo, figurando como interveniente a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do Batalhão de Polícia de Guardas, com fulcro no art. 129, III da CF/88, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28/12/98, (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e na Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda, no art. 225 da CF/88, bem como na Lei Estadual nº. 14.133/2010 (grandes eventos).

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO com o objetivo de pactuar algumas condutas e procedimentos a serem observados na realização do evento Olinda Beer, no dia 16 de fevereiro de 2020 e nos anos vindouros, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº.

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE



7.347/85 e art. 585, VII do CPC, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O compromissado reconhece ser condição necessária ao bom andamento do evento OLINDA BEER, a ser realizado na área externa do Centro de Convenções, Salgadinho, Olinda –PE, no dia 16/02/2020, o atendimento de todas as exigências legais, inclusive a Lei nº. 14.133/2010, sem prejuízo de quaisquer outras.

CLÁUSULA SEGUNDA - O compromissado se compromete em iniciar o evento a partir das 10 h, encerrando impreterivelmente os shows no máximo às 22hs30min, independentemente de atraso de artistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O compromissado se compromete a entrar em contato com todos os demais órgãos (órgão municipal de trânsito, Bombeiros, Secretaria de Meio Ambiente, entre outros) para que não haja prejuízo ao evento.

CLÁUSULA QUARTA - O compromissado se compromete a contratar pessoas para fazer a segurança dentro da área privada, ficando ciente que não cabe ao policiamento público tal função.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - A Polícia Militar de Pernambuco, por meio do Batalhão de Polícia de Guardas, compromete-se a comunicar a essa Promotoria o descumprimento dos compromissos avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO - Fica estabelecida pena pecuniária no valor de 50 (cinquenta salários mínimos) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes desse instrumento, de forma cumulativa, consoante das disposições do art. 11, caput e § 2º da Lei nº. 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto para o Fundo Municipal de Políticas Culturais, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo de compromisso constitui Título Executivo Extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85. CLÁUSULA NONA – DO FORO - Fica estabelecido o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, que seguem assinadas.

Olinda, 05 de fevereiro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA Promotora de Justica

MARIANA ANIDIA SILVA DE MEDEIROS FESTA CHEIA PRODUÇÕES Compromissado

FÉLIX ROQUE (PMPE/BPGD)

FERNANDO ANTONIO MAGNATA JR. (PMPE/BPGD)

BELIZE CAMARA CORREIA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº IC Nº 01/2020 – PJ Torcedor Recife, 30 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 01/2020 - PJ Torcedor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a competência delineada pela Lei Complementar nº 230/2003 para esta Promotoria de Justica Especializada do Torcedor:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2019 - PJ Torcedor, instaurado com o fim de averiguar as condições de segurança dos alojamentos dos Centros de Treinamento dos Clubes Pernambucanos;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de averiguar as condições de segurança dos alojamentos dos Centros de Treinamento dos Clubes Pernambucanos, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se o Sport Clube do Recife para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas nos Ofícios  $n^{\circ}$  035/2019 e 054/2019;

III – oficie-se o Clube Náutico Capibaribe para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas nos Ofícios nº 033/2019 e 052/2019;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Criminal. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 30 de janeiro de 2020.

José Bispo de Melo Promotor de Justiça Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital

> JOSÉ BISPO DE MELO Promotoria de Justiça especializada do torcedor

PORTARIAS Nº - . Portarias Recife, 5 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Peças do IC 029/2015 - 29PJDCCAP

Arquimedes nº 2019/417933

Doc. 12036326

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

UBPROCURADORA-GERAL DE JUS

ais Coelho Teixeira Cavalcanti
UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
aldir Barbosa Junior
UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

----

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flaticisco Oricea partos (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pareira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br PORTARIA Nº 29/2020 - 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 09/04/2014 pela VISA do DS I na CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ALBÉRICO DORNELAS CÂMARA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS I;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênico sanitárias no âmbito da CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ALBÉRICO DORNELAS CÂMARA;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70- Boa Vista, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ALBÉRICO DORNELAS CÂMARA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO Promotor de Justica

Ref.: Peças do IC 029/2015 - 29PJDCCAP

Arquimedes nº 2019/417919

Doc. 12036404

PORTARIA Nº 30/2020 - 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 22/10/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO HERÁCLIO REGO, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênico sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO HERÁCLIO REGO:
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO HERÁCLIO REGO, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 - 29PJDCCAP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUSPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
Valdir Barbosa Junior
SUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Arquimedes nº 2019/417956

Doc. 12036495

PORTARIA Nº 31/2020 - 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 -29PJDCCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 05/12/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANDIRA BOTELHO PEREIRA DA COSTA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênico sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANDIRA BOTELHO PEREIRA DA COSTA;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANDIRA BOTELHO PEREIRA DA COSTA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO

Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 - 29PJDCCAP

Arquimedes nº 2019/417915

Doc. 12036360

PORTARIA Nº 32/2020 - 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 -29PJDCCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 15/08/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO MARACANÃ, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênico sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO MARACANÃ;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:
- 3) expeca-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO MARACANA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife. 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE



Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 - 29PJDCCAP

Arquimedes nº 2019/421196

Doc. 12047520

PORTARIA Nº 33/2020 - 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 -29PJDCCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 13/08/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL NOVA AURORA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênico sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL NOVA AURORA;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203 - Encruzilhada, encaminhandolhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL NOVA AURORA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife. 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO

Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 - 29PJDCCAP Arquimedes nº 2019/421457

Doc. 12048480

PORTARIA Nº 34/2020 - 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 -29PJDCCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 30/04/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ESPERANÇA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênico sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ESPERANÇA;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203 - Encruzilhada, encaminhandolhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ESPERANÇA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife. 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO

GERAL SUBSTITUTO

E DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 - 29PJDCCAP

Arquimedes nº 2019/421343

Doc. 12048131

PORTARIA Nº 35/2020 - 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 -29PJDCCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 26/11/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR CAETÉ, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênico sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR CAETÉ;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203 - Encruzilhada, encaminhandolhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR CAETÉ, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 - 29PJDCCAP

Arquimedes nº 2019/421291

Doc. 12047834

PORTARIA Nº 39/2020 - 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 -29PJDCCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 10/04/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NILO PEREIRA ANEXO I, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênico sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NILO PEREIRA ANEXO I;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NILO PEREIRA ANEXO Í, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



MUNI AZEVEDO CATÃO Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 - 29PJDCCAP

Arquimedes nº 2019/421294

Doc. 12047868

PORTARIA Nº 40/2020 - 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 -29PJDCCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 25/09/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL COMPOSITOR LEVINO FERREIRA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênico sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL COMPOSITOR LEVINO FFRRFIRA:
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL COMPOSITOR LEVINO FERREIRA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO Promotor de Justiça

Ref.: Manifestação 54555112018-9 Arquimedes nº 2019/261182

Doc. nº 11479933

PORTARIA nº 42/2020-22ªPJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada anonimamente através da Ouvidoria do MPPE, na qual se relata diversas irregularidades nos cuidados com as crianças matriculadas no CMEI CARMELITA MUNIZ DE ARAÚJO, notadamente a falta de profissionais para acompanhar as crianças e falta de água para higiene e ingestão daqueles infantes;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, a fim de prestar os necessários esclarecimentos e indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso:

CONSIDERANDO que, em resposta, a Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos da pasta municipal de educação encaminhou o ofício nº 954/2019 - DEAUJU/SEDUC, e documentação anexa, esclarecendo que a falta de água no ano letivo de 2018 foi decorrente de um defeito na bomba de água, mas que houve a solicitação de carros pipa e a compra de botijões de água para não comprometer o atendimento dos

CONSIDERANDO ainda a informação da Secretaria de Educação do Município de que, em 2018, ocorreu rodízio no atendimento das turmas do CMEI CARMELITA MUNIZ DE ARAÚJO, devido à falta de ADI e de estagiários na unidade, mas que atualmente o CMEI tem funcionado normalmente, sendo garantido o quantitativo adulto x criança na unidade de ensino;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Averiguação Pedagógica Nº 06/2020, no sentido de que, segundo declaração da Gestora do CMEI CARMELITA MUNIZ DE ARAÚJO, os Grupos IV e V não dispõem de auxiliar de desenvolvimento infantil, em desacordo ao estabelecido em normativa municipal, bem como que o número desses profissionais para os Grupos I, II e III é insuficiente para os cuidados com a alimentação e higienização das crianças;

CONSIDERANDO que a questão da falta de água no ano letivo de 2018 foi decorrente de um fato isolado, mas que houve as devidas providências adotadas para sanar a irregularidade, estando, portanto, sob a ótica exclusiva deste representante ministerial, solucionada;

CONSIDERANDO, entretanto, o elevado número de investigações em tramitação nas 22ª, 28ª e 29ªPJDCCAPs, acerca da falta de auxiliares de desenvolvimento infantil - ADI para o acompanhamento dos estudantes, em diversas creches/CMEIs/escolas do Município do Recife que ofertam Educação Infantil, o que sugere a existência de irregularidade que atinge toda a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";1; e também o seu art. 206, VII: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, § 2º, do Texto Maior, segundo o qual: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.";

CONSIDERANDO que a legislação municipal que versa sobre a proporção criança-adulto/qualificação no âmbito das unidades de ensino da rede pública ou particular que integram o município,

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil - ADI no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA CARMELITA MUNIZ DE ARAÚJO, com a consequente adoção de providências, se for o caso;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Relatório de Averiguação Pedagógica Nº 06/2020, para conhecimento, e, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades constatadas na documentação em anexo, de tudo com a respectiva documentação comprobatória;
- 4) Decorrido o prazo do item "3" acima, à conclusão.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO Promotor de Justiça

Ref.: PA 032/2018-29PJDCCAP Arquimedes nº 2019/291279

Doc. nº 11591697

PORTARIA Nº 43/2020-22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PA 032/2018-29PJDCCAP, notadamente o Relatório de Averiguação Pedagógica nº 06/2019, ocasião em que foi realizada inspeção na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, a fim de apurar a ofertada do atendimento educacional especializado ao estudante J.V.P.B.D.S.;

CONSIDERANDO que, na referida inspeção, restou constatado que o estudante J.V.P.B.D.S. passou a estudar no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, o que deu azo a alteração de objeto no PA 032/2018-29PJDCCAP, para apurar agora a ofertada do atendimento educacional especializado ao estudante J.V.P.B.D.S. no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho:

CONSIDERANDO que, à época daquela inspeção, também foi constatado que havia mais uma criança com deficiência matriculada na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, a estudante Á.S.D.O., a qual necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular e de apoio aos cuidados pessoais, mas a creche não dispõe de professor auxiliar e nem agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial (A.A.D.E.E.), bem assim que, desde o ano de 2018, não tem acesso ao atendimento educacional especializado:

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, a fim de prestar os necessários esclarecimentos sobre os serviços de educação inclusiva ofertados à estudante Á.S.D.O., no âmbito da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes;

CONSIDERANDO o teor da resposta apresentada pela Diretoria Executiva da Assuntos Jurídicos da SEM, por meio do Ofício nº 1167/2019 - DEAJU/SEDUC e o Ofício nº 1363/2019 - DEAJU/SEDUC, e respectivas documentações anexas, esclarecendo que, em consulta à base de dados da Divisão de Pessoal, não se verifica lotação de profissional AEE e nem AADEE na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."; 1

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, I, da Constituição Federal, no sentido de que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O nãooferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Edução, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades,

GERAL SUBSTITUTO



preferencialmente na rede regular de ensino;"grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns":

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar:

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da adolescente envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de irregularidade na oferta do atendimento educacional especializado para a estudante Á.S.D.O., no âmbito da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes;
- 2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos; e
- 3) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 06/2019, para, no prazo de 30 dias, apresentar as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades na oferta do atendimento educacional especializado para a estudante Á.S.D.O., no âmbito da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, apresentando, para tanto, a correspondente documentação comprobatória;

4) Decorrido o prazo acima, à conclusão.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

Muni Azevedo Catão Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 - 29PJDCCAP Arquimedes nº 2019/421274

Doc. 12047820

PORTARIA Nº 44/2020 - 22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 -29PJDCCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 11/11/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL ALTO JARDIM PROGRESSO - ANEXO I, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênico sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ALTO JARDIM PROGRESSO - ANEXO I;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL ALTO JARDIM PROGRESSO - ANEXO I, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias; e

GERAL SUBSTITUTO

E DE GABINETE



4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº PORTARIA nº 002/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PORTARIA nº 002/2020

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008, art. 10 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPE;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

 A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
 A designação, sob compromisso, do servidor Aluízio Antonio da Silva Filho, mat. 1895605, para secretariar os trabalhos;

3)Informar ao CAOP- Criminal do MPPE acerca das medidas adotadas;

4)Informar ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

São Joaquim do Monte/PE, 05 de fevereiro de 2020.

Eryne Ávila dos Anjos Luna Promotor de Justiça

> ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

#### PORTARIA Nº PORTARIA nº 02/2020 Recife, 7 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justica:

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS INSTITUCIONAIS: .ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 'aldır Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8° e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

1)A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias; 2)A designação, sob compromisso, do servidor Rizolene de Lima Falcão, matrícula nº, para secretariar os trabalhos; 3)Informar ao CAOP-Educação acerca das medidas adotadas;

4)Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;

5)Informar ao Conselho Superior do Ministério Público.

6)Oficie-se o representante do Município de Parnamirim para reunião a ser realizada no dia 12/02/2019 às 16hs visando tratar do Projeto Cidade Pacífica.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 - CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Parnamirim./PE, 07 de fevereiro de 2020.

Juliana Falcão de M. A. Martinez Promotora de Justiça

> JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ Promotor de Justiça de Parnamirim

#### DESPACHO Nº DESPACHO DE CONVERSÃO DE -Recife, 7 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/153138- 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de fato informando a notícia de irregularidades na contratação pelo Município de Camaragibe da Gráfica A Única para fornecimento de kits escolares;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável

uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1 Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;
- 2 Reitere-se o ofício de fls. 197.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 07 de fevereiro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova Promotora de Justiça em exercício cumulativo

> MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO**

Recife, 7 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **OLINDA** 

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO E TERCEIRO SETOR

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democráti-co e dos interesses sociais e individu-ais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Minnistério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de re-levância pública aos direitos assegura-dos nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM Barbosa Junior ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: "É dever da famí-lia, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prio-ridade, o direito à vida, à saúde, à ali-mentação, à educação, ao lazer, à profissionaliza-ção, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comuni-tária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, explora-ção, violência, crueldade e opressão.";

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um pro-cesso organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento siste-matizado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que na denúncia oriunda da Ouvidoria do MPPE restou evidenciado possível irregularidade no funcionamento do Colégio Pleno, localizado na Av. Dr. José Augusto Moreira, 1704, Casa Caiada,

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedi-mento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, RESOLVE:

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar possíveis violações aos direitos educacionais dos alunos do COLÉGIO PLENO, determinando, desde logo:

- 1. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente Portaria, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de irregularidades do funcionamento do Colégio Pleno, com a consequente adoção de providências, se for o caso;
- 2. Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3. Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a realização de inspeção técnica no Colégio Pleno, encaminhando relatório e esclarecimentos quanto à regularidade do processo de credenciamento da mencionada escola, no prazo de vinte dias;
- 4. Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e
- 5. Encaminhe-se por e-mail à Ouvidoria do MPPE o número de registro no Sistema de Autos Arquimedes;
- 6. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2020.

SERGIO GADELHA SOUTO Promotor de Justica.

SÉRGIO GADELHA SOUTO 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

CONVOCAÇÃO Nº Convocação Recife, 5 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL COORDENADORIA

CONVOCAÇÃO

- O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, convoca reunião ordinária para o próximo dia 13 de fevereiro (quinta-feira), às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, com os seguintes pontos de pauta:
- I) Proposta de Alteração do Regimento Interno;
- II) Férias (Dra. Sineide Barros) e
- III) Processos de Caruaru (Dr. Fernando Barros).

Recife, 05 de fevereiro de 2020

FERNANDO BARROS DE LIMA

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA 3º Procurador de Justiça Criminal

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO Recife, 10 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTÉ DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação -CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005.2020.SRP.PE.0002.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de extintores de incêndio para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supra citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 227.811,059. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 20.02.2020 (quinta-feira), às 9h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras -PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereco Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do d e Pernambuco, http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimasnoticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 10 de fevereiro de 2020. LÉIA DOS SANTÓS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

OR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006.2020.SRP.PE.0003.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de papel higiênico e papel tolha para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supra citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 198.660,30. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 20.02.2020 (quinta-feira), às 11h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras -PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Pernambuco, Estado d e http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimasnoticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 10 de fevereiro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

ADJUDICAÇÃO Nº ADJUDICAÇÃO + Recife, 10 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### **ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação -CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0137.2019.SRP.PE.0042.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de forro em fibra mineral para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8°, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: C.F. DE MORAES RAMOS, CNPJ/MF n.º 31.493.939/0001-69 - Item: 1. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 10 de fevereiro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

Homologação Nº Homologação - = Recife, 10 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### **HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0137.2019.SRP.PE.0042.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de forro em fibra mineral para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de

17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: C.F. DE MORAES RAMOS, CNPJ/MF n.º 31.493.939/0001-69 – Item: 1 (R\$ 31.360,00), perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 31.360,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 001/2020. Recife, 10 de fevereiro de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### **CENTRAL DE INQUÉRITOS**

## RELATÓRIO Nº REF. JANEIRO/2020 Recife. 10 de fevereiro de 2020

Ministério Público de Pernambuco Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. JANEIRO/2020

ERNANDO JORGE MARZOLA Promotor de Justiça Coordenador

> ERNANDO JORGE MARZOLA 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coello Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. J

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

## ANEXO DO AVISO PGJ Nº 002/2020

	6ª Circunscrição - Caruaru				
QTD.	MUNICÍPIO	NOME	PROMOTORIA	ATUAÇÃO	
01	Caruaru	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	3º Promotor de Justiça Criminal	Coord. Adm. da Sede. Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal	
02	Caruaru	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	3º Promotor de Defesa da Cidadania	Coord. da Circunscrição. Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo	
03	Caruaru	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	1º Promotor de Defesa da Cidadania	Curadoria da Infância e Juventude e Educação	
04	Caruaru	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2º Promotor de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público, Fundações e Entidades Assistenciais	
05	Caruaru	GEOVANY DE SÁ LEITE	4º Promotor de Defesa da Cidadania	Atuação na Defesa da Saúde e do Consumidor	
06	Caruaru	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	5º Promotor de Defesa da Cidadania	Criança e do Adolescente	
07	Caruaru	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Atuação na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual	
80	Caruaru	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO	1º Promotor de Justiça Cível	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup> Vara Cíveis de Caruaru	
09	Caruaru	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	2º Promotor de Justiça Cível	3 <sup>a</sup> e 5 <sup>a</sup> Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública de Caruaru	
10	Caruaru	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA ÂNTONIO CARLOS ARAÚJO	3º Promotor de Justiça Cível	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todas de Caruaru	
11	Caruaru	ANA PAULA SANTOS MARQUES	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	
12	Caruaru	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	
13	Caruaru	FABIANO DE MELO PESSOA	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	
14	Caruaru	LEÔNCIO TAVARES DIAS	5º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	
		HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	·		
15	Caruaru	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquérito e Juizado Especial Criminal	
16	Caruaru	NATÁLIA MARIA CAMPELO	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquérito e Juizado Especial Criminal	
17	Caruaru	MARCELO TEBET HALFELD	8º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Regional de Execução Penal	
18	Caruaru	MARCELO TEBET HALFELD	9º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	
19	Caruaru	GEORGE DIÓGENES PESSOA	10º Promotor de Justiça Criminal	4 <sup>a</sup> Vara Criminal	
20	Caruaru	NATÁLIA MARIA CÂMPELO	11º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Caruaru	
21	Agrestina	LEÔNCIO TAVARES DIAS	Promotor de Justiça	Vara Única	
22	Altinho	GEOVANY DE SÁ LEITE	Promotor de Justiça	Vara Única	
23	Bezerros	VAGO	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	
24	Bezerros	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	
25	Brejo da Madre de Deus	ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	Promotor de Justiça	Vara Única	
26	Cachoeirinha	DIOGO GOMES VITAL	Promotor de Justiça	Vara Única	

27	Camocim de São Félix	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	Promotor de Justiça	Vara Única
28	Cupira	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	Promotor de Justiça	Vara Única
29	Ibirajuba	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	Promotor de Justiça	Vara Única
30	Jataúba	VAGO	Promotor de Justiça	Vara Única
31	Panelas	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	Promotor de Justiça	Vara Única
32	Riacho das Almas	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	Promotor de Justiça	Vara Única
33	Sairé	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	Promotor de Justiça	Vara Única
34	Santa Cruz do Capibaribe	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1º Promotor de Justiça Cível	Atribuições judiciais junto à 3ª Vara Cível e aos processos de numeração ímpar da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso.
35	Santa Cruz do Capibaribe	JEFSON MÁCIO SILVA ROMANIUC	2º Promotor de Justiça Cível	Atribuições judiciais junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e aos processos de numeração par da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual
36	Santa Cruz do Capibaribe	IRON MIRANDA DOS SANTOS	1º Promotor de Justiça Criminal	Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração ímpar, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e no controle externo da atividade policial
37	Santa Cruz do Capibaribe	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2º Promotor de Justiça Criminal	Atribuições judiciais junto à Vara Criminal, nos processos de numeração par, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributária e controle externo da atividade policial
38	São Caetano	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	Promotor de Justiça	Vara Única
39	Tacaimbó	SARAH LEMOS SILVA	Promotor de Justiça	Vara Única
40	Taquaritinga do Norte	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	Promotor de Justiça	Vara Única
41	Toritama	VINICIUS COSTA E SILVA	Promotor de Justiça	Vara Única

	7ª Circunscrição - Palmares				
QTD.	MUNICÍPIO	NOME	PROMOTORIA	ATUAÇÃO	
01	Palmares	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1º Promotor de Justiça Cível	Coord. Adm. da Sede.  1ª e 3ª Varas Cíveis: Defesa do Meio Ambiente, Cidadania Residual, Saúde e Idoso	

02	Água Preta	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	2º Promotor de Justiça	Coord. de Circunscrição. 2ª Vara Meio Ambiente, Consumidor e Acidente de Trabalho
03	Palmares	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível: Defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social
04	Palmares	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA	3º Promotor de Justiça Cível	Vara Regional da Infância: Infância e Juventude e Educação
05	Palmares	CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal Sonegação Fiscal
06	Água Preta	THIAGO FARIAS BORGES DA CUNHA	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cidadania, Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Assistência Social, Sonegação Fiscal
07	Belém de Maria	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO	Promotor de Justiça	Vara Única
80	Catende	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	1º Promotor de Justiça	1ª Vara
09	Jaqueira	Termo de Maraial		
10	Joaquim Nabuco	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	Promotor de Justiça	Vara Única
11	Lagoa dos Gatos	VAGO	Promotor de Justiça	Vara Única
12	Maraial	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	Promotor de Justiça	Vara Única
13	Quipapá	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	Promotor de Justiça	Vara Única
14	São Benedito do Sul	Termo de Quipapá		
15	Xexéu	Termo de Água Preta		

		10 <sup>a</sup> Circunsc	rição - Nazaré da Mata	
QTD.	MUNICÍPIO	NOME	PROMOTORIA	ATUAÇÃO
01	Nazaré da Mata	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	Promotor de Justiça	Coord. Adm. da Sede. Vara Única
02	Carpina	Sylvia Câmara	Promotor de Justiça	Coord. de Circunscrição. Vara Única
03	Aliança	LEANDRO GUEDES MATOS	Promotor de Justiça	Vara Única
04	Buenos Aires	ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	Promotor de Justiça	Vara Única
05	Camutanga	Termo de Ferreiros		
06	Condado	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	Promotor de Justiça	Vara Única
07	Ferreiros	CRISLEY PATRICK TOSTES	Promotor de Justiça	Vara Única
08	Itaquitinga	HELMER RODRIGUES ALVES	Promotor de Justiça	Vara Única
09	Macaparana	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	Promotor de Justiça	Vara Única
10	São Vicente Ferrer	RHYZEANE ALAÍDE CAVALCANTI DE MORAIS	Promotor de Justiça	Vara Única
11	Timbaúba	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Meio Ambiente, Acidentes do Trabalho e Cidadania
12	Timbaúba	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Fundações e Entidades

					Sociais, Sonegação Fiscal, Consumidor e Patrimônio Público
13	Tracunhaém	ALINE DANIELA LARANJEIRA	FLORÊNCIO	Promotor de Justiça	Vara Única
14	Vicência	RHYZEANE ALAIDE DE MORAIS	CAVALCANTI		

		11ª Circu	ınscrição – Limoeiro	
QTD.	MUNICÍPIO	NOME	PROMOTORIA	ATUAÇÃO
01	Limoeiro	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR	2º Promotor de Justiça	Coord. Adm. da Sede. 2ª Vara, Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Educação e Idoso
02	Limoeiro	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2ª Promotoria de Justiça Substituta	Coord. de Circunscrição. Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Judiciária
03	Bom Jardim	DANIELLE BELGO DE FREIRAS	Promotor de Justiça	Vara Única
04	Carpina	ELSON RIBEIRO	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Sonegação Fiscal
05	Carpina	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Meio Ambiente e Patrimônio Público e Cidadania
06	Carpina	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	3º Promotor de Justiça	3ª Vara Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Consumidor e Fundações e Entidades de Assistência Social
07	Carpina	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
08	Casinhas	Termo de Surubim		
09	Cumaru	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	Promotor de Justiça	Vara Única
10	Feira Nova	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	Promotor de Justiça	Vara Única
11	Frei Miguelinho	Termo de Santa Maria do Cambucá		
12	João Alfredo	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	Promotor de Justiça	Vara Única
13	Lagoa do Carro	Termo de Carpina		
14	Lagoa de Itaenga	ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO	Promotor de Justiça	Vara Única
15	Limoeiro	PAULO DIEGO SALES BRITO	1º Promotor de Justiça	1ª Vara, Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Saúde, Consumidor, Habitação e Urbanismo
16 Limoeiro FRANCISCO DAS CHAGA SANTOS JÚNIOR			3º Promotor de Justiça	Vara Criminal de Limoeiro, Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
		PAULO DIEGO SALES BRITO		
17	Machados	Termo de Bom Jardim		
18	Orobó	TIAGO MEIRA DE SOUZA	Promotor de Justiça	Vara Única
19	Passira	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	Promotor de Justiça	Vara Única
20	Paudalho	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas
21	Salgadinho	Termo de João Alfredo		
	1			l .

22	Santa Maria do Cambucá	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas
23	Surubim	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Sonegação Fiscal, Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social.
24	Surubim	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Infância e Juventude, Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes do Trabalho
25	Vertente do Lério	Termo de Surubim		
26	Vertentes	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça

#### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 292/2020

#### Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

<sup>\*\*</sup>Carnaval.

#### Leia-se:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

<sup>\*\*</sup>Carnaval.

## ANEXO DO AVISO Nº 12/2020-CSMP

Pauta da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 12/02/2020.

- I Comunicações da Presidência;
- II Aprovação de Ata;
- III Comunicações diversas:
- III.I Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 12225192	4ª PJDC Jaboatão	IC nº 64/2019
2.	Doc. 12212708	1ª PJDC Cabo	PA nº 04/2020
3.	Doc. 12212800	1ª PJDC Cabo	PA nº 02/2020
4.	Doc. 12192801	2ª PJ Palmares	IC nº 2018/265961
5.	Doc. 12183216	5ª PJDC Olinda	IC nº 001/2020
6.	Doc. 12213625	PJ Trindade	PA nº 001/2020
7.	Doc. 12200656	PJ SJCGrande	PA nº 001/2020
8.	Doc. 12224399	1ª PJDC Caruaru	IC nº 001/2020
9.	Doc. 12224813	1ª PJDC Caruaru	IC nº 004/2020
10.	Doc. 12225696	1ª PJDC Caruaru	IC nº 005/2020
11.	Doc. 12241277	11ª PJDC da Capital	IC nº 016/2020
12.	Doc. 12186589	PJ Buenos Aires	PA nº 001/2020
13.	Doc. 12136238	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
14.	Doc. 12191674	PJ Verdejante	PA nº 003/2020
15.	Doc. 12201068	2ª PJ Cabrobó	PA s/nº /2020
16.	Doc. 12177329	27ª PJDC Capital	PP nº 002/2020
17.	Doc. 12179483	27ª PJDC Capital	PP nº 004/2020
18.	Doc. 12160222	PJ Lagoa de Itaenga	IC nº 001/2020
19.	Doc. 12179812	34ª PJDC Capital	IC nº 003/2020
20.	Doc. 12162708	34ª PJDC Capital	IC nº 001/2020

### III.II - Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 12227356	14 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP nº 111/2019 m IC nº 111/2019
2.	Doc. 12184954	27ª PJDC Capital	PP nº 148/2019 em IC nº 148/2019

4.         Doc. 12197436         26® PJDC Capital         PP nº 094/2019 em IC nº 094/2019           5.         Doc. 12214712         1ª PJ Floresta         PP nº 06/2016 em IC nº 01/2020           6.         Doc. 12214712         1ª PJ Floresta         PP nº 06/2016 em IC nº 01/2020           6.         Doc. 12220497         PJ Alagoinha         NF nº 2019/256125 em IC nº 01/2020           7.         Doc. 12227356         14® PJDC da Capital         PP nº 111/19 em IC nº 111/19           9.         Doc. 12227356         14® PJDC da Capital         PP nº 111/19 em IC nº 111/19           9.         Doc. 9795506         2ª PJCiv Sta. C. Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2014/1508632           10.         Doc. 9815159         2ª PJCiv Sta. C. Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2014/1508632           11.         Doc. 12154281         35® PJDC Capital         PP nº 40/2019 em IC nº 09/2020           12.         Doc. 12154294         35® PJDC Capital         PP nº 39/2019 em IC nº 07/2020           13.         Doc. 12145293         35® PJDC Capital         PP nº 39/2019 em IC nº 07/2020           14.         Doc. 121452691         35® PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 05/2020           15.         Doc. 12148360         35® PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 04/2020           16.	3.	Doc. 12171022	15ª PJDC Capital	PP nº 108/2019 em IC nº 108/2019
6.         Doc. 11038961         3ª PJDC Cabo         PP nº 03/2019 em IC nº 0642020           7.         Doc. 12220497         PJ Alagoinha         NF nº 2019/256125 em IC nº 01/2020           8.         Doc. 12227356         14ª PJDC da Capital         PP nº 111/19 em IC nº 111/19           9.         Doc. 2795506         2ª PJCív Sta. C. Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2014/1508632           10.         Doc. 9815159         2ª PJCív Sta. C. Capibaribe         PP s/nº em IC nº 0217/2674382           11.         Doc. 12154481         35ª PJDC Capital         PP nº 40/2019 em IC nº 09/2020           12.         Doc. 12154294         35ª PJDC Capital         PP nº 40/2019 em IC nº 08/2020           13.         Doc. 12152691         35ª PJDC Capital         PP nº 39/2019 em IC nº 08/2020           14.         Doc. 12152691         35ª PJDC Capital         PP nº 038/2019 em IC nº 08/2020           15.         Doc. 12148944         35ª PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 04/2020           16.         Doc. 12148837         35ª PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 04/2020           17.         Doc. 12148138         35ª PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 04/2020           18.         Doc. 12148770         35ª PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 03/2020           20.         D	4.	Doc. 12197436	26ª PJDC Capital	PP nº 094/2019 em IC nº 094/2019
7.         Doc. 12220497         PJ Alagoinha         NF nº 2019/256125 em IC nº 01/2020           8.         Doc. 12227356         14º PJDC da Capital         PP nº 111/19 em IC nº 111/19           9.         Doc. 9795506         2º PJCív Sta. C. Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2014/1508632           10.         Doc. 9815159         2º PJCív Sta. C. Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2017/2674382           11.         Doc. 12154481         35º PJDC Capital         PP nº 041/2019 em IC nº 09/2020           12.         Doc. 12154294         35º PJDC Capital         PP nº 40/2019 em IC nº 09/2020           13.         Doc. 12152691         35º PJDC Capital         PP nº 39/2019 em IC nº 07/2020           14.         Doc. 1214860         35º PJDC Capital         PP nº 03/2019 em IC nº 06/2020           15.         Doc. 12148944         35º PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 04/2020           16.         Doc. 12148970         35º PJDC Capital         PP nº 36/2019 em IC nº 04/2020           17.         Doc. 12148833         35º PJDC Capital         PP nº 36/2019 em IC nº 04/2020           19.         Doc. 12148138         35º PJDC Capital         PP nº 36/2019 em IC nº 04/2020           20.         Doc. 12148413         35º PJDC Capital         PP nº 04/2019 em IC nº 04/2020           21.         <	5.	Doc. 12214712	1ª PJ Floresta	PP nº 06/2016 em IC nº 01/2020
8.         Doc. 12227356         14º PJDC da Capital         PP nº 111/19 em IC nº 111/19           9.         Doc. 9795506         2º PJCív Sta. C. Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2014/1508632           10.         Doc. 9815159         2º PJCív Sta. C. Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2017/2674382           11.         Doc. 12154481         35º PJDC Capital         PP nº 041/2019 em IC nº 09/2020           12.         Doc. 12154294         35º PJDC Capital         PP nº 040/2019 em IC nº 08/2020           13.         Doc. 12152903         35º PJDC Capital         PP nº 038/2019 em IC nº 08/2020           14.         Doc. 12152691         35º PJDC Capital         PP nº 038/2019 em IC nº 07/2020           15.         Doc. 12149560         35º PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 05/2020           16.         Doc. 12148944         35º PJDC Capital         PP nº 38/2019 em IC nº 05/2020           17.         Doc. 12148770         35º PJDC Capital         PP nº 38/2019 em IC nº 07/2020           18.         Doc. 12148770         35º PJDC Capital         PP nº 34/2019 em IC nº 07/2020           19.         Doc. 12184338         35º PJDC Capital         PP nº 03/2019 em IC nº 07/2020           20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP nº 07/202019 em IC nº 07/2020           21.	6.	Doc.11038961	3ª PJDC Cabo	PP nº 03/2019 em IC nº 0642020
9.         Doc. 9795506         2º PJCiv Sta. C. Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2014/1508632           10.         Doc. 9815159         2º PJCiv Sta. C. Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2017/2674382           11.         Doc. 12154481         35º PJDC Capital         PP nº 041/2019 em IC nº 09/2020           12.         Doc. 12154294         35º PJDC Capital         PP nº 040/2019 em IC nº 08/2020           13.         Doc. 12152903         35º PJDC Capital         PP nº 039/2019 em IC nº 07/2020           14.         Doc. 12152691         35º PJDC Capital         PP nº 038/2019 em IC nº 06/2020           15.         Doc. 12149560         35º PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 06/2020           16.         Doc. 12148844         35º PJDC Capital         PP nº 36/2019 em IC nº 04/2020           17.         Doc. 12148837         35º PJDC Capital         PP nº 35/2019 em IC nº 02/2020           18.         Doc. 12148770         35º PJDC Capital         PP nº 34/2019 em IC nº 02/2020           19.         Doc. 12184083         35º PJDC Capital         PP nº 02/2019 em IC nº 02/2020           20.         Doc. 1218407         2º PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 01/2020           21.         Doc. 121809         2º PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 07/2020           22.         <	7.	Doc. 12220497	PJ Alagoinha	NF nº 2019/256125 em IC nº 01/2020
9.         Doc. 9/95506         Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2014/1508632           10.         Doc. 9815159         Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2017/2674382           11.         Doc. 12154481         35° PJDC Capital         PP nº 041/2019 em IC nº 09/2020           12.         Doc. 12154294         35° PJDC Capital         PP nº 04/2019 em IC nº 08/2020           13.         Doc. 12152903         35° PJDC Capital         PP nº 039/2019 em IC nº 07/2020           14.         Doc. 12152691         35° PJDC Capital         PP nº 038/2019 em IC nº 06/2020           15.         Doc. 12149560         35° PJDC Capital         PP nº 038/2019 em IC nº 06/2020           16.         Doc. 12148944         35° PJDC Capital         PP nº 036/2019 em IC nº 04/2020           17.         Doc. 12148837         35° PJDC Capital         PP nº 035/2019 em IC nº 04/2020           18.         Doc. 12148138         35° PJDC Capital         PP nº 034/2019 em IC nº 04/2020           20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP nº 04/2019 em IC nº 04/2020           21.         Doc. 12184241         2° PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 04/2020           22.         Doc. 12184437         2° PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 04/2020           23.         Doc. 12192002         <	8.	Doc. 12227356	14ª PJDC da Capital	PP nº 111/19 em IC nº 111/19
10.         Doc. 9815159         Capibaribe         PP s/nº em IC nº 2017/2674382           11.         Doc. 12154481         35ª PJDC Capital         PP nº 041/2019 em IC nº 09/2020           12.         Doc. 12154294         35ª PJDC Capital         PP nº 40/2019 em IC nº 08/2020           13.         Doc. 12152903         35ª PJDC Capital         PP nº 039/2019 em IC nº 06/2020           14.         Doc. 12152691         35ª PJDC Capital         PP nº 038/2019 em IC nº 06/2020           15.         Doc. 12148960         35ª PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 06/2020           16.         Doc. 12148944         35ª PJDC Capital         PP nº 36/2019 em IC nº 04/2020           17.         Doc. 12148837         35ª PJDC Capital         PP nº 36/2019 em IC nº 04/2020           18.         Doc. 12148770         35ª PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 03/2020           19.         Doc. 12148138         35ª PJDC Capital         PP nº 32/2019 em IC nº 03/2020           20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP nº 034/2019 em IC nº 03/2020           21.         Doc. 12184241         2ª PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 04/2020           22.         Doc. 12184366         2ª PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 03/2020           23.         Doc. 12192002	9.	Doc. 9795506		PP s/nº em IC nº 2014/1508632
12.         Doc. 12154294         35³ PJDC Capital         PP nº 40/2019 em IC nº 08/2020           13.         Doc. 12152903         35³ PJDC Capital         PP nº 39/2019 em IC nº 07/2020           14.         Doc. 12152691         35³ PJDC Capital         PP nº 038/2019 em IC nº 06/2020           15.         Doc. 12149560         35³ PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 05/2020           16.         Doc. 12148944         35³ PJDC Capital         PP nº 36/2019 em IC nº 04/2020           17.         Doc. 12148837         35³ PJDC Capital         PP nº 35/2019 em IC nº 04/2020           18.         Doc. 12148770         35³ PJDC Capital         PP nº 32/2019 em IC nº 02/2020           19.         Doc. 12148138         35³ PJDC Capital         PP nº 34/2019 em IC nº 04/2020           20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP nº 04/2019 em IC nº 01/2020           21.         Doc. 12184241         2° PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 04/2020           22.         Doc. 12184366         2° PJ Salgueiro         PP nº 03/2019 em IC nº 03/2020           23.         Doc. 12184437         2° PJ Salgueiro         PP nº 02/2019 em IC nº 03/2020           25.         Doc. 12192180         33° PJDC Capital         PP nº 02/2019 em IC nº 03/2020           26.         Doc. 12193984	10.	Doc. 9815159		PP s/nº em IC nº 2017/2674382
13.         Doc. 12152903         35° PJDC Capital         PP n° 39/2019 em IC n° 07/2020           14.         Doc. 12152691         35° PJDC Capital         PP n° 038/2019 em IC n° 06/2020           15.         Doc. 12149560         35° PJDC Capital         PP n° 37/2019 em IC n° 05/2020           16.         Doc. 12148944         35° PJDC Capital         PP n° 36/2019 em IC n° 04/2020           17.         Doc. 12148837         35° PJDC Capital         PP n° 35/2019 em IC n° 03/2020           18.         Doc. 12148770         35° PJDC Capital         PP n° 32/2019 em IC n° 02/2020           19.         Doc. 12148138         35° PJDC Capital         PP n° 34/2019 em IC n° 02/2020           20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP n° 04/2019 em IC n° 01/2020           21.         Doc. 12184241         2° PJ Salgueiro         PP n° 04/2019 em IC n° 01/2020           22.         Doc. 12184366         2° PJ Salgueiro         PP n° 03/2019 em IC n° 03/2020           23.         Doc. 12192002         33° PJDC Capital         PP n° 02/2019 em IC n° 03/2020           24.         Doc. 12192180         33° PJDC Cabtal         PP n° 201933031 em IC n° 03/2020           25.         Doc. 12193984         2° PJDC Cabo         PP n° 54/2019 em IC n° 03/2020           26.         Doc. 12193984	11.	Doc. 12154481	35ª PJDC Capital	PP nº 041/2019 em IC nº 09/2020
14.         Doc. 12152691         35° PJDC Capital         PP n° 038/2019 em IC n° 06/2020           15.         Doc. 12149560         35° PJDC Capital         PP n° 37/2019 em IC n° 05/2020           16.         Doc. 12148944         35° PJDC Capital         PP n° 36/2019 em IC n° 04/2020           17.         Doc. 12148837         35° PJDC Capital         PP n° 35/2019 em IC n° 03/2020           18.         Doc. 12148770         35° PJDC Capital         PP n° 32/2019 em IC n° 02/2020           19.         Doc. 12148138         35° PJDC Capital         PP n° 34/2019 em IC n° 02/2020           20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP n° 04/2019 em IC n° 01/2020           21.         Doc. 12184241         2° PJ Salgueiro         PP n° 04/2019 em IC n° 01/2020           22.         Doc. 12184366         2° PJ Salgueiro         PP n° 04/2019 em IC n° 03/2020           23.         Doc. 12184437         2° PJ Salgueiro         PP n° 02/2019 em IC n° 03/2020           24.         Doc. 12192002         33° PJDC Capital         PP n° 201933031 em IC n° 03/2020           25.         Doc. 12192180         33° PJDC Cabtal         PP n° 201933033 em IC n° 03/2020           26.         Doc. 12193984         2° PJDC Cabo         PP n° 05/4/2019 em IC n° 01/2020           27.         Doc. 11266284 <th>12.</th> <th>Doc. 12154294</th> <th>35ª PJDC Capital</th> <th>PP nº 40/2019 em IC nº 08/2020</th>	12.	Doc. 12154294	35ª PJDC Capital	PP nº 40/2019 em IC nº 08/2020
15.         Doc. 12149560         35 <sup>a</sup> PJDC Capital         PP nº 37/2019 em IC nº 05/2020           16.         Doc. 12148944         35 <sup>a</sup> PJDC Capital         PP nº 36/2019 em IC nº 04/2020           17.         Doc. 12148837         35 <sup>a</sup> PJDC Capital         PP nº 35/2019 em IC nº 03/2020           18.         Doc. 12148770         35 <sup>a</sup> PJDC Capital         PP nº 32/2019 em IC nº 02/2020           19.         Doc. 12148138         35 <sup>a</sup> PJDC Capital         PP nº 34/2019 em IC nº 01/2020           20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP nº 02/2019 em IC nº 02/2020           21.         Doc. 12184241         2 <sup>a</sup> PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 01/2020           22.         Doc. 12184366         2 <sup>a</sup> PJ Salgueiro         PP nº 02/2019 em IC nº 02/2020           23.         Doc. 12192002         33 <sup>a</sup> PJDC Capital         PP nº 02/2019 em IC nº 03/2020           24.         Doc. 12192180         33 <sup>a</sup> PJDC Capital         PP nº 201933031 em IC nº 03/2020           25.         Doc. 12193984         2 <sup>a</sup> PJDC Cabo         PP nº 54/2019 em IC nº 03/2020           26.         Doc. 11266284         3 <sup>a</sup> PJDC Cabo         PP nº 09/2019 em IC nº 01/2020           28.         Doc. 11351590         3 <sup>a</sup> PJDC Cabo         PP nº 011/2019 em IC nº 03/2020           29.         Doc	13.	Doc. 12152903	35ª PJDC Capital	PP nº 39/2019 em IC nº 07/2020
16.         Doc. 12148944         35ª PJDC Capital         PP nº 36/2019 em IC nº 04/2020           17.         Doc. 12148837         35ª PJDC Capital         PP nº 35/2019 em IC nº 03/2020           18.         Doc. 12148770         35ª PJDC Capital         PP nº 32/2019 em IC nº 02/2020           19.         Doc. 12148138         35ª PJDC Capital         PP nº 34/2019 em IC nº 01/2020           20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP nº 02/2019 em IC nº 02/2020           21.         Doc. 12184241         2ª PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 01/2020           22.         Doc. 12184366         2ª PJ Salgueiro         PP nº 02/2019 em IC nº 02/2020           23.         Doc. 12192002         33ª PJDC Capital         PP nº 02/2019 em IC nº 03/2020           24.         Doc. 12192180         33ª PJDC Capital         PP nº 201933031 em IC nº 03/2020           25.         Doc. 12192180         33ª PJDC Cabo         PP nº 201933033 em IC nº 03/2020           26.         Doc. 12193984         2ª PJDC Cabo         PP nº 24/2019 em IC nº 04/2019           27.         Doc. 11266284         3ª PJDC Cabo         PP nº 09/2019 em IC nº 01/2020           28.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP nº 011/2019 em IC nº 03/2020           30.         Doc. 12189700         <	14.	Doc.12152691	35ª PJDC Capital	PP nº 038/2019 em IC nº 06/2020
17.         Doc. 12148837         35ª PJDC Capital         PP nº 35/2019 em IC nº 03/2020           18.         Doc. 12148770         35ª PJDC Capital         PP nº 32/2019 em IC nº 02/2020           19.         Doc. 12148138         35ª PJDC Capital         PP nº 03/2019 em IC nº 01/2020           20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP nº 02/2019 em IC nº 02/2020           21.         Doc. 12184241         2ª PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 01/2020           22.         Doc. 12184366         2ª PJ Salgueiro         PP nº 03/2019 em IC nº 02/2020           23.         Doc. 12184437         2ª PJ Salgueiro         PP nº 02/2019 em IC nº 03/2020           24.         Doc. 12192002         33ª PJDC Capital         PP nº 201933031 em IC nº 03/2020           25.         Doc. 12192180         33ª PJDC Capital         PP nº 201933033 em IC nº 03/2020           26.         Doc. 12193984         2ª PJDC Cabo         PP nº 54/2019 em IC nº 04/2019           27.         Doc. 11266284         3ª PJDC Cabo         PP nº 09/2019 em IC nº 01/2020           28.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP nº 108/2019 em IC nº 03/2020           29.         Doc. 11192201         3ª PJDC DJaboatão         PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020           30.         Doc. 12189700	15.	Doc. 12149560	35ª PJDC Capital	PP nº 37/2019 em IC nº 05/2020
18.         Doc. 12148770         35³ PJDC Capital         PP n° 32/2019 em IC n° 02/2020           19.         Doc. 12148138         35³ PJDC Capital         PP n° 34/2019 em IC n° 01/2020           20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP n° 02/2019 em IC n° 02/2020           21.         Doc. 12184241         2ª PJ Salgueiro         PP n° 04/2019 em IC n° 01/2020           22.         Doc. 12184366         2ª PJ Salgueiro         PP n° 02/2019 em IC n° 03/2020           23.         Doc. 12192002         33ª PJDC Capital         PP n° 02/2019 em IC n° 03/2020           24.         Doc. 12192002         33ª PJDC Capital         PP n° 201933031 em IC n° 03/2020           25.         Doc. 12192180         33ª PJDC Cabo         PP n° 201933033 em IC n° 03/2020           26.         Doc. 12193984         2ª PJDC Cabo         PP n° 54/2019 em IC n° 05/2020           27.         Doc. 11266284         3ª PJDC Cabo         PP n° 09/2019 em IC n° 01/2020           28.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP n° 11/2019 em IC n° 02/2020           29.         Doc. 11189683         6ª PJDC Jaboatão         PP n° 108/2019 em IC n° 05/2020           30.         Doc. 12189700         6ª PJDC Jaboatão         PP n° 109/2019 em IC n° 06/2020           32.         Doc. 12126437	16.	Doc. 12148944	35ª PJDC Capital	PP nº 36/2019 em IC nº 04/2020
19.         Doc. 12148138         35ª PJDC Capital         PP nº 34/2019 em IC nº 01/2020           20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP nº 02/2019 em IC nº 02/2020           21.         Doc. 12184241         2ª PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 01/2020           22.         Doc. 12184366         2ª PJ Salgueiro         PP nº 03/2019 em IC nº 02/2020           23.         Doc. 12184437         2ª PJ Salgueiro         PP nº 02/2019 em IC nº 03/2020           24.         Doc. 12192002         33ª PJDC Capital         PP nº 201933031 em IC nº 03/2020           25.         Doc. 12192180         33ª PJDC Capital         PP nº 201933033 em IC nº 03/2020           26.         Doc. 12193984         2ª PJDC Cabo         PP nº 54/2019 em IC nº 04/2019           27.         Doc. 11266284         3ª PJDC Cabo         PP nº 11/2019 em IC nº 01/2020           28.         Doc. 11351590         3ª PJDC Cabo         PP nº 11/2019 em IC nº 02/2020           29.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP nº 08/2019 em IC nº 05/2020           30.         Doc. 12189700         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020           31.         Doc. 12126437         20ª PJDC Capital         PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020           32.         Doc. 12126489 <th< th=""><th>17.</th><th>Doc. 12148837</th><th>35<sup>a</sup> PJDC Capital</th><th>PP nº 35/2019 em IC nº 03/2020</th></th<>	17.	Doc. 12148837	35 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP nº 35/2019 em IC nº 03/2020
20.         Doc. 12185095         PJ Verdejante         PP nº 02/2019 em IC nº 02/2020           21.         Doc. 12184241         2ª PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 01/2020           22.         Doc. 12184366         2ª PJ Salgueiro         PP nº 03/2019 em IC nº 02/2020           23.         Doc. 12184437         2ª PJ Salgueiro         PP nº 02/2019 em IC nº 03/2020           24.         Doc. 12192002         33ª PJDC Capital         PP nº 201933031 em IC nº 02/2019           25.         Doc. 12192180         33ª PJDC Capital         PP nº 201933033 em IC nº 03/2020           26.         Doc. 12193984         2ª PJDC Cabo         PP nº 54/2019 em IC nº 04/2019           27.         Doc. 11266284         3ª PJDC Cabo         PP nº 09/2019 em IC nº 01/2020           28.         Doc. 11351590         3ª PJDC Cabo         PP nº 11/2019 em IC nº 02/2020           29.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP nº 08/2019 em IC nº 03/2020           30.         Doc. 11189683         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020           31.         Doc. 12189700         6ª PJDC Capital         PP nº 109/2019 em IC nº 06/2020           32.         Doc. 12126437         20ª PJDC Capital         PP nº 26/2019 em IC nº 07/2020           34.         Doc. 12200051 <th< th=""><th>18.</th><th>Doc. 12148770</th><th>35<sup>a</sup> PJDC Capital</th><th>PP nº 32/2019 em IC nº 02/2020</th></th<>	18.	Doc. 12148770	35 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP nº 32/2019 em IC nº 02/2020
21.         Doc. 12184241         2ª PJ Salgueiro         PP nº 04/2019 em IC nº 01/2020           22.         Doc. 12184366         2ª PJ Salgueiro         PP nº 03/2019 em IC nº 02/2020           23.         Doc. 12184437         2ª PJ Salgueiro         PP nº 02/2019 em IC nº 03/2020           24.         Doc. 12192002         33ª PJDC Capital         PP nº 201933031 em IC nº 02/2019           25.         Doc. 12192180         33ª PJDC Capital         PP nº 201933033 em IC nº 03/2020           26.         Doc. 12193984         2ª PJDC Cabo         PP nº 54/2019 em IC nº 05/2019           27.         Doc. 11266284         3ª PJDC Cabo         PP nº 09/2019 em IC nº 01/2020           28.         Doc. 11351590         3ª PJDC Cabo         PP nº 11/2019 em IC nº 02/2020           29.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP nº 08/2019 em IC nº 03/2020           30.         Doc. 11189683         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020           31.         Doc. 12189700         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 109/2019 em IC nº 06/2020           32.         Doc. 12126343         20ª PJDC Capital         PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020           33.         Doc. 12126437         20ª PJDC Cabo         PP nº 27/2019 em IC nº 02/2020           34.         Doc. 12200051 <t< th=""><th>19.</th><th>Doc. 12148138</th><th>35ª PJDC Capital</th><th>PP nº 34/2019 em IC nº 01/2020</th></t<>	19.	Doc. 12148138	35ª PJDC Capital	PP nº 34/2019 em IC nº 01/2020
22.         Doc. 12184366         2ª PJ Salgueiro         PP nº 03/2019 em IC nº 02/2020           23.         Doc. 12184437         2ª PJ Salgueiro         PP nº 02/2019 em IC nº 03/2020           24.         Doc. 12192002         33ª PJDC Capital         PP nº 201933031 em IC nº 02/2019           25.         Doc. 12192180         33ª PJDC Capital         PP nº 201933033 em IC nº 03/2020           26.         Doc. 12193984         2ª PJDC Cabo         PP nº 54/2019 em IC nº 05/2019           27.         Doc. 11266284         3ª PJDC Cabo         PP nº 09/2019 em IC nº 01/2020           28.         Doc. 11351590         3ª PJDC Cabo         PP nº 11/2019 em IC nº 02/2020           29.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP nº 08/2019 em IC nº 03/2020           30.         Doc. 12189700         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020           31.         Doc. 12126343         20ª PJDC Capital         PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020           32.         Doc. 12126437         20ª PJDC Capital         PP nº 26/2019 em IC nº 02/2020           34.         Doc. 12200051         20ª PJDC Cabo         PP nº 52/2019 em IC nº 03/2020           35.         Doc. 12126489         20ª PJDC Capital         PP nº 28/2019 em IC nº 03/2020           36.         Doc. 11359837 <t< th=""><th>20.</th><th>Doc. 12185095</th><th>PJ Verdejante</th><th>PP nº 02/2019 em IC nº 02/2020</th></t<>	20.	Doc. 12185095	PJ Verdejante	PP nº 02/2019 em IC nº 02/2020
23.         Doc. 12184437         2ª PJ Salgueiro         PP nº 02/2019 em IC nº 03/2020           24.         Doc. 12192002         33ª PJDC Capital         PP nº 201933031 em IC nº 02/2019           25.         Doc. 12192180         33ª PJDC Capital         PP nº 201933033 em IC nº 03/2020           26.         Doc. 12193984         2ª PJDC Cabo         PP nº 54/2019 em IC nº 54/2019           27.         Doc. 11266284         3ª PJDC Cabo         PP nº 09/2019 em IC nº 01/2020           28.         Doc. 11351590         3ª PJDC Cabo         PP nº 11/2019 em IC nº 02/2020           29.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP nº 08/2019 em IC nº 03/2020           30.         Doc. 11189683         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020           31.         Doc. 12189700         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 109/2019 em IC nº 06/2020           32.         Doc. 12126343         20ª PJDC Capital         PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020           33.         Doc. 12126437         20ª PJDC Cabo         PP nº 52/2019 em IC nº 02/2020           34.         Doc. 12200051         20ª PJDC Cabo         PP nº 28/2019 em IC nº 03/2020           35.         Doc. 12126489         20ª PJDC Capital         PP nº 19144 em IC s/nº/2020           36.         Doc. 11359837         30	21.	Doc. 12184241	2ª PJ Salgueiro	PP nº 04/2019 em IC nº 01/2020
24.         Doc. 12192002         33a PJDC Capital         PP no 201933031 em IC no 02/2019           25.         Doc. 12192180         33a PJDC Capital         PP no 201933033 em IC no 03/2020           26.         Doc. 12193984         2a PJDC Cabo         PP no 54/2019 em IC no 54/2019           27.         Doc. 11266284         3a PJDC Cabo         PP no 09/2019 em IC no 01/2020           28.         Doc. 11351590         3a PJDC Cabo         PP no 11/2019 em IC no 02/2020           29.         Doc. 11192201         3a PJDC Cabo         PP no 08/2019 em IC no 03/2020           30.         Doc. 11189683         6a PJDC Jaboatão         PP no 108/2019 em IC no 05/2020           31.         Doc. 12189700         6a PJDC Jaboatão         PP no 109/2019 em IC no 06/2020           32.         Doc. 12126343         20a PJDC Capital         PP no 26/2019 em IC no 01/2020           33.         Doc. 12126437         20a PJDC Capital         PP no 27/2019 em IC no 02/2020           34.         Doc. 12200051         20a PJDC Cabo         PP no 28/2019 em IC no 03/2020           35.         Doc. 12126489         20a PJDC Capital         PP no 28/2019 em IC no 03/2020           36.         Doc. 11359837         30a PJDC Capital         PP no 19144 em IC s/no/2020	22.	Doc. 12184366	2ª PJ Salgueiro	PP nº 03/2019 em IC nº 02/2020
25.         Doc. 12192180         33ª PJDC Capital         PP nº 201933033 em IC nº 03/2020           26.         Doc. 12193984         2ª PJDC Cabo         PP nº 54/2019 em IC nº 54/2019           27.         Doc. 11266284         3ª PJDC Cabo         PP nº 09/2019 em IC nº 01/2020           28.         Doc. 11351590         3ª PJDC Cabo         PP nº 11/2019 em IC nº 02/2020           29.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP nº 08/2019 em IC nº 03/2020           30.         Doc. 11189683         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020           31.         Doc. 12189700         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 109/2019 em IC nº 06/2020           32.         Doc. 12126343         20ª PJDC Capital         PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020           33.         Doc. 12126437         20ª PJDC Capital         PP nº 27/2019 em IC nº 02/2020           34.         Doc. 12200051         20ª PJDC Cabo         PP nº 52/2019 em IC nº 03/2020           35.         Doc. 12126489         20ª PJDC Capital         PP nº 28/2019 em IC nº 03/2020           36.         Doc. 11359837         30ª PJDC Capital         PP nº 19144 em IC s/nº/2020	23.	Doc. 12184437	2ª PJ Salgueiro	PP nº 02/2019 em IC nº 03/2020
26.         Doc. 12193984         2ª PJDC Cabo         PP nº 54/2019 em IC nº 54/2019           27.         Doc. 11266284         3ª PJDC Cabo         PP nº 09/2019 em IC nº 01/2020           28.         Doc. 11351590         3ª PJDC Cabo         PP nº 11/2019 em IC nº 02/2020           29.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP nº 08/2019 em IC nº 03/2020           30.         Doc. 11189683         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020           31.         Doc. 12189700         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 109/2019 em IC nº 06/2020           32.         Doc. 12126343         20ª PJDC Capital         PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020           33.         Doc. 12126437         20ª PJDC Capital         PP nº 27/2019 em IC nº 02/2020           34.         Doc. 12200051         20ª PJDC Cabo         PP nº 52/2019 em IC nº 03/2020           35.         Doc. 12126489         20ª PJDC Capital         PP nº 28/2019 em IC nº 03/2020           36.         Doc. 11359837         30ª PJDC Capital         PP nº 19144 em IC s/nº/2020	24.	Doc. 12192002	33 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP nº 201933031 em IC nº 02/2019
27.       Doc. 11266284       3ª PJDC Cabo       PP nº 09/2019 em IC nº 01/2020         28.       Doc. 11351590       3ª PJDC Cabo       PP nº 11/2019 em IC nº 02/2020         29.       Doc. 11192201       3ª PJDC Cabo       PP nº 08/2019 em IC nº 03/2020         30.       Doc. 11189683       6ª PJDC Jaboatão       PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020         31.       Doc. 12189700       6ª PJDC Jaboatão       PP nº 109/2019 em IC nº 06/2020         32.       Doc. 12126343       20ª PJDC Capital       PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020         33.       Doc. 12126437       20ª PJDC Capital       PP nº 27/2019 em IC nº 02/2020         34.       Doc. 12200051       20ª PJDC Cabo       PP nº 52/2019 em IC nº 52/2019         35.       Doc. 12126489       20ª PJDC Capital       PP nº 28/2019 em IC nº 03/2020         36.       Doc. 11359837       30ª PJDC Capital       PP nº 19144 em IC s/nº/2020	25.	Doc. 12192180	33 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP nº 201933033 em IC nº 03/2020
28.         Doc. 11351590         3ª PJDC Cabo         PP nº 11/2019 em IC nº 02/2020           29.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP nº 08/2019 em IC nº 03/2020           30.         Doc. 11189683         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020           31.         Doc. 12189700         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 109/2019 em IC nº 06/2020           32.         Doc. 12126343         20ª PJDC Capital         PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020           33.         Doc. 12126437         20ª PJDC Capital         PP nº 27/2019 em IC nº 02/2020           34.         Doc. 12200051         20ª PJDC Cabo         PP nº 52/2019 em IC nº 52/2019           35.         Doc. 12126489         20ª PJDC Capital         PP nº 28/2019 em IC nº 03/2020           36.         Doc. 11359837         30ª PJDC Capital         PP nº 19144 em IC s/nº/2020	26.	Doc. 12193984	2ª PJDC Cabo	PP nº 54/2019 em IC nº 54/2019
29.         Doc. 11192201         3ª PJDC Cabo         PP nº 08/2019 em IC nº 03/2020           30.         Doc. 11189683         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020           31.         Doc. 12189700         6ª PJDC Jaboatão         PP nº 109/2019 em IC nº 06/2020           32.         Doc. 12126343         20ª PJDC Capital         PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020           33.         Doc. 12126437         20ª PJDC Capital         PP nº 27/2019 em IC nº 02/2020           34.         Doc. 12200051         20ª PJDC Cabo         PP nº 52/2019 em IC nº 52/2019           35.         Doc. 12126489         20ª PJDC Capital         PP nº 28/2019 em IC nº 03/2020           36.         Doc. 11359837         30ª PJDC Capital         PP nº 19144 em IC s/nº/2020	27.	Doc. 11266284	3ª PJDC Cabo	PP nº 09/2019 em IC nº 01/2020
30.       Doc. 11189683       6ª PJDC Jaboatão       PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020         31.       Doc. 12189700       6ª PJDC Jaboatão       PP nº 109/2019 em IC nº 06/2020         32.       Doc. 12126343       20ª PJDC Capital       PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020         33.       Doc. 12126437       20ª PJDC Capital       PP nº 27/2019 em IC nº 02/2020         34.       Doc. 12200051       20ª PJDC Cabo       PP nº 52/2019 em IC nº 52/2019         35.       Doc. 12126489       20ª PJDC Capital       PP nº 28/2019 em IC nº 03/2020         36.       Doc. 11359837       30ª PJDC Capital       PP nº 19144 em IC s/nº/2020	28.	Doc. 11351590	3ª PJDC Cabo	PP nº 11/2019 em IC nº 02/2020
31.       Doc. 12189700       6ª PJDC Jaboatão       PP nº 109/2019 em IC nº 06/2020         32.       Doc. 12126343       20ª PJDC Capital       PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020         33.       Doc. 12126437       20ª PJDC Capital       PP nº 27/2019 em IC nº 02/2020         34.       Doc. 12200051       20ª PJDC Cabo       PP nº 52/2019 em IC nº 52/2019         35.       Doc. 12126489       20ª PJDC Capital       PP nº 28/2019 em IC nº 03/2020         36.       Doc. 11359837       30ª PJDC Capital       PP nº 19144 em IC s/nº/2020	29.	Doc. 11192201	3ª PJDC Cabo	PP nº 08/2019 em IC nº 03/2020
32.       Doc. 12126343       20a PJDC Capital       PP no 26/2019 em IC no 01/2020         33.       Doc. 12126437       20a PJDC Capital       PP no 27/2019 em IC no 02/2020         34.       Doc. 12200051       20a PJDC Cabo       PP no 52/2019 em IC no 52/2019         35.       Doc. 12126489       20a PJDC Capital       PP no 28/2019 em IC no 03/2020         36.       Doc. 11359837       30a PJDC Capital       PP no 19144 em IC s/no/2020	30.	Doc. 11189683	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 108/2019 em IC nº 05/2020
33.       Doc. 12126437       20a PJDC Capital       PP no 27/2019 em IC no 02/2020         34.       Doc. 12200051       20a PJDC Cabo       PP no 52/2019 em IC no 52/2019         35.       Doc. 12126489       20a PJDC Capital       PP no 28/2019 em IC no 03/2020         36.       Doc. 11359837       30a PJDC Capital       PP no 19144 em IC s/no/2020	31.	Doc. 12189700	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 109/2019 em IC nº 06/2020
34.       Doc. 12200051       20a PJDC Cabo       PP no 52/2019 em IC no 52/2019         35.       Doc. 12126489       20a PJDC Capital       PP no 28/2019 em IC no 03/2020         36.       Doc. 11359837       30a PJDC Capital       PP no 19144 em IC s/no/2020	32.	Doc. 12126343	20ª PJDC Capital	PP nº 26/2019 em IC nº 01/2020
35.         Doc. 12126489         20a PJDC Capital         PP no 28/2019 em IC no 03/2020           36.         Doc. 11359837         30a PJDC Capital         PP no 19144 em IC s/no/2020	33.	Doc. 12126437	20ª PJDC Capital	PP nº 27/2019 em IC nº 02/2020
36. Doc. 11359837 30 <sup>a</sup> PJDC Capital PP nº 19144 em IC s/nº/2020	34.	Doc. 12200051	20ª PJDC Cabo	PP nº 52/2019 em IC nº 52/2019
	35.	Doc. 12126489	20 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP nº 28/2019 em IC nº 03/2020
<b>37.</b> Doc. 11359877 30° PJDC Capital PP n° 19146 em IC s/n°/2020	36.	Doc. 11359837	30 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP nº 19144 em IC s/nº/2020
	37.	Doc. 11359877	30 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP nº 19146 em IC s/nº/2020
<b>38.</b> Doc. 11455072 30 <sup>a</sup> PJDC Capital PP nº 19148 em IC s/nº/2020	38.	Doc. 11455072	30 <sup>a</sup> PJDC Capital	PP nº 19148 em IC s/nº/2020

## III.III - Prorrogação de Prazo:

NO	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de
Νo			Prazo do:
1.	Doc. 12211996	34ª PJDC Capital	IC nº 094/2018
2.	Doc. 12211200	34ª PJDC Capital	IC nº 026/2018
3.	Doc. 12211196	34ª PJDC Capital	IC nº 116/2015
4.	Doc. 12211206	34ª PJDC Capital	IC nº 013/2019
5.	Doc. 12211266	34ª PJDC Capital	IC nº 040/2017
6.	Doc. 12211043	34ª PJDC Capital	IC nº 045/2017
7.	Doc. 12216985	11 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 022/2018
8.	Doc. 12211258	34ª PJDC Capital	IC nº 040/2017
9.	Doc. 12205049	34ª PJDC Capital	IC nº 031/2017
10.	Doc. 12204503	34ª PJDC Capital	IC nº 050/2017
11.	Doc. 12172817	20 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 09/2019
12.	Doc. 12164863	15 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 120/2017
13.	Doc. 12182422	20 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 07/2019
14.	Doc. 12195955	39 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 003/2018
15.	Doc. 12183635	20 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 13/2017
16.	Doc. 12183080	20 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 011/2019
17.	Doc. 12182895	20 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 03/2017
18.	Doc. 12182743	20ª PJDC Capital	IC nº 02/2019
19.	Doc. 12182381	20ª PJDC Capital	IC nº 16/2019
20.	Doc. 12172047	20ª PJDC Capital	IC nº 019/2019
21.	Doc. 12171764	20ª PJDC Capital	IC nº 027/2019
22.	Doc. 12182038	20ª PJDC Capital	IC nº 045/2019
23.	Doc. 12181879	20ª PJDC Capital	IC nº 024/2019
24.	Doc. 12178214	20ª PJDC Capital	IC nº 025/2019
25.	Doc. 12177660	20ª PJDC Capital	IC nº 038/2019
26.	Doc. 12182128	20 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 012/2019
27.	Doc. 12192889	34 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 046/2017
28.	Doc. 12192877	34ª PJDC Capital	IC nº 042/2017
29.	Doc. 12192926	34ª PJDC Capital	IC nº 005/2017
30.	Doc. 12192409	34ª PJDC Capital	IC nº 046/2017
31.	Doc. 12192911	34ª PJDC Capital	IC nº 065/2018
32.	Doc. 12202437	34ª PJDC Capital	IC nº 052/2017
33.	Doc. 12202455	34ª PJDC Capital	IC nº 001/2019
34.	Doc. 12202467	34ª PJDC Capital	IC nº 090/2018
35.	Doc. 12202867	34ª PJDC Capital	IC nº 085/2018
36.	Doc. 12202413	34ª PJDC Capital	IC nº 010/2019

37.	Doc. 12202403	34ª PJDC Capital	IC nº 068/2017
38.	Doc. 12185748	11ª PJDC Capital	IC nº 081/2018
39.	Doc. 12208665	3ª PJDC Petrolina	IC nº 023/2016
40.	Doc. 12213085	3ª PJDC Petrolina	IC nº 017/2015
41.	Doc. 12213143	3ª PJDC Petrolina	PA nº 002/2019
42.	Doc. 12200291	33ª PJDC Capital	IC nº 003/2019
43.	Doc. 12184590	5ª PJDC Olinda	PA nº 006/2019
44.	Doc. 12184466	5ª PJDC Olinda	PA nº 001/2019
45.	Doc. 12217769	1ª PJDC Caruaru	IC nº 002/2018
46.	Auto 2017/2792428	1ª PJCSLMATA	IC nº 10/2018
47.	Auto 2018/191119	1ª PJ Água Preta	IC s/n <sup>o</sup>
48.	Doc. 12223798	31ª PJDC Capital	IC nº 048/2017
49.	Doc. 12121209	20ª PJDC Capital	IC nº 05/2019
50.	Doc. 12121794	20ª PJDC Capital	IC nº 13/2019
51.	Doc. 8370713	2ª PJCív Sta. C. Capibaribe	IC nº 2015/2099285
52.	Doc. 7794832	2ª PJCív Sta. C. Capibaribe	IC nº 2014/1563368
53.	Doc. 3947910	2ª PJCív Sta. C. Capibaribe	IC nº 2014/1530303
54.	Doc. 4290907	2ª PJCív Sta. C. Capibaribe	IC nº 2014/1627831
55.	Auto 2015/1887769	2ª PJCív Sta. C. Capibaribe	IC nº 2015/1887769
56.	Doc. 9780496	2ª PJCív Sta. C. Capibaribe	IC nº 2012/886071
57.	Doc. 8887177	3ª PJDC Petrolina	IC nº 05/2017
58.	Doc. 10149644	3ª PJDC Petrolina	IC nº 012/2018
59.	Doc. 6395119	3ª PJDC Petrolina	IC nº 006/2016
60.	Doc. 12167002	3ª PJ Petrolina	IC nº 024/2017
61.	Doc. 12085999	PJ Altinho	IC nº 001/2013
62.	Doc. 12193730	6ª PJDC Jaboatão	IC nº 001/2019
63.	Doc. 12193782	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 157/2019
64.	Doc. 12193876	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 159/2019
65.	Doc. 12193914	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 160/2019
66.	Doc. 12195670	1ª PJDC Garanhuns	IC nº 017/2016
67.	Auto 2016/2266101	6ª PJDC Caruaru	IC nº 01/2017
68.	Doc. 12184207	35ª PJDC Capital	IC nº 25/2017
69.	Doc. 12196160	35ª PJDC Capital	IC nº 26/2017
70.	Doc. 12182521	35ª PJDC Capital	IC nº 018/2019
71.	Doc. 12182404	35ª PJDC Capital	IC nº 014/2019
72.	Doc. 12182388	35ª PJDC Capital	IC nº 011/2019
73.	Doc. 12182681	35ª PJDC Capital	IC nº 010/2019
74.	Doc. 12182760	35ª PJDC Capital	IC nº 08/2019
75.	Doc. 12182323	35ª PJDC Capital	IC nº 06/2019

76.	Doc. 12182849	35ª PJDC Capital	IC nº 02/2019
77.	Doc. 12182311	35 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 01/2019
78.	Doc. 12182643	35 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 030/2019
79.	Doc. 12182633	35 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 028/2019
80.	Doc. 12182576	35 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 022/2019
81.	Doc. 12184649	35 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 017/2017
82.	Doc. 12201172	35 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 06/2018
83.	Doc. 12182697	35 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 31/2019
84.	Doc. 12183616	35 <sup>a</sup> PJDC Capital	IC nº 034/2019
85.	Doc. 9718790	PJ Altinho	IC nº 05/2018
86.	Doc. 7672801	PJ Altinho	PA nº 12/2016
87.	Doc. 12211102	1ª PJ Belo Jardim	IC nº 03/2019
88.	Doc. 12210956	1ª PJ Belo Jardim	IC nº 04/2017
89.	Doc. 12159216	PJ S. Joaquim Monte	IC nº 003/2018
90.	Doc.12161956	PJ S. Joaquim Monte	IC nº 004/2018
91.	Doc. 12158772	PJ S. Joaquim Monte	IC nº 001/2013
92.	Doc. 1219469	11ª PJDC Capital	IC nº 059/2018

## III.IV - Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12205428	44 <sup>a</sup> PJDC Capital	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da NFnº 12134780.
2.	Doc. 12178766		Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da NF, ref. A manifestação Ouvidoria nº 54616112018-6.
3.	Doc. 11993511	PJ Ibirajuba	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da NF nº 2019/1971132

## III.V – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12031583	30ª PJDC Capital	Comunica propositura de ação Civil Pública nos autos da NF nº 012/2019
2.	Doc. 12184878	PJ Verdejante	Comunica propositura de ação Civil Pública nº 0000014-28.2020.8.17.3560
3.	Doc. 12179200		Comunica propositura de ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0003208- 57.2020.8.17.2001.

## III.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:		
1.	Auto 2020/12891	2ª PJDC Camaragibe	Encaminha recomendação nº 001/2020		
2.	Doc. 12187839	PJ Buenos Aires	Encaminha recomendação nº 01/2020		
3.	Doc. 12191431	PJ Verdejante	Encaminha recomendação nº 03/2020		
4.	Doc. 12201097	1ª e 2ª PJ Cabrobó	Encaminha recomendação conjunta nº 01/2020		
5.	Doc. 12133863	PJ Sta. Mª Cambucá	Encaminha recomendação nº 12/2019		

## III.VII - Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas;

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	2ª Sessão Ordinária do CSMP – 15/01/2020.	Auto: 45892	Auto: 2018/45892
2.	2ª Sessão Ordinária do CSMP – 15/01/2020.	Auto: 309805	Auto: 2018/309805
3.	2ª Sessão Ordinária do CSMP – 15/01/2020.	Auto: 2016/23522743	Auto: 2016/2352743
4.	47ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/12/2018.	Auto: 2016/2450699	Auto: 2016/2450677
5.	47ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/12/2018.	Auto: 2016/789620	Auto: 2012/789620
6.	9ª Sessão Extraordinária do CSMP – 03/04/2019.	Auto: 2018/288672	Auto: 2018/288673
7.	44ª Sessão Ordinária do CSMP – 14/11/2018.	Auto: 2018/79005	Auto: 2018/74005
8.	40ª Sessão Ordinária do CSMP – 06/11/2019.	Auto: 2011/81645	Auto: 2011/527

## III.VIII - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12194884	PJ Bonito	Enc. Cópia do TAC nº 02/2020.
2.	Doc. 12189755	4ª PJ Arcoverde	Enc. Cópia do TAC nº 01/2020.

## IV - Processos de Distribuições Anteriores.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL GESTÃO 2019/2021

## **QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL**

#### **OUTUBRO / 2019**

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	410
Comunicações Diversas	393

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	393	393
Relatórios do Júri	6	6
Pedidos de Residência Fora da Comarca	7	7
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	6	6
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	11	11
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	108	120

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	1	3
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	7	5	4	8
Expedientes Administrativos	13	19	21	11
Notícias de Fato	2	0	0	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	10	10
Correições	21	21

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	1	1
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	1
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	23

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	113	249
Comunicações Internas	2	1
Outros	977	687

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL GESTÃO 2019/2021

## **QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL**

#### NOVEMBRO / 2019

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	214
Comunicações Diversas	637

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	362	362
Relatórios do Júri	6	6
Pedidos de Residência Fora da Comarca	6	6
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	13	13
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	30	17
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	4	4
Outros Procedimentos/Expedientes	38	30

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	3	0	0	3
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	8	8	7	9
Expedientes Administrativos	11	13	13	11
Notícias de Fato	2	0	2	0

VISITAS	Pre	vistas	Realizadas
Inspeções		4	4
Correições		15	15

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	2	2
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	17

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	105	138
Comunicações Internas	3	4
Outros	693	624

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL GESTÃO 2019/2021

## **QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL**

#### **DEZEMBRO / 2019**

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	344
Comunicações Diversas	502

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	315	315
Relatórios do Júri	12	17
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	10	10
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	16	21
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	5	5
Outros Procedimentos/Expedientes	79	9

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	3	0	1	2
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	9	1	2	8
Expedientes Administrativos	11	2	6	7
Notícias de Fato	0	1	0	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	8	8
Correições	11	11

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	1	1
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES			
Portarias	0		
Recomendações	0		
Avisos	1		
Editais de Correição	1		
Outras	15		

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	91	237
Comunicações Internas	1	6
Outros	720	475

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros
22.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Marianna Brito Ferreira Almino
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Marianna Brito Ferreira Almino

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros
22.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Marianna Brito Ferreira Almino
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Marianna Brito Ferreira Almino

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
22.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
22.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
23.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO

## Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.02.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Djalma Nicácio da Silva

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.02.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Djalma Nicácio da Silva

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	
09.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Deângeles Freire Rocha	
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna de Brito Oliveira	

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	
09.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Deângeles Freire Rocha	
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Marianna de Brito Oliveira	

Ministério Público de Pernambuco Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

#### REF. JANEIRO/2020

	Dezembro	Janeiro						
			Distri	buição 01/01/20 a 31/0	a 31/01/20			
Promotor de Justiça	Saldo	Redistribuídos	Distribuídos	Redistribuição anterior	Recebidos	Devolvidos	Saldo	Observação
Ana Cristina Barbosa Taffarel	53	53	0	0	0	0	0	Licença por motivo de saúde (Req. 206129/2019)
Ernando Jorge Marzola	0	0	126	45	171	89	82	Titular da 4ª PJ Criminal de Garanhuns (Portaria POR-PGJ 3.399/2019)
Giovanna Mastroianni de Oliveira	0	0	30	17	47	47	0	Substituição Promotora Ana Cristina (Portaria POR-PGJ 3.297/2019)
Itapuan de V. Sobral Filho	45	45	0	0	0	0	0	Fim do exercício titular da 4ª PJ Criminal (Portaria POR-PGJ 3.399/2019)
Kamila Renata Bezerra Guerra	0	0	86	36	122	74	48	Substituição Promotora Ana Cristina (Portaria POR-PGJ 3.298/2019)
TOTAL	98	98	242	98	340	210	130	

#### ERNANDO JORGE MARZOLA

Promotor de Justiça

Coordenador